PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a **Contratação da atração musical Grupo Portal Gaúcho para apresentação artística durante a XII Festa da Integração Cultural, a realizar-se em setembro de 2026**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras:

> *"**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; "*

2.2 A inviabilidade de competição decorre da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo, circunstância que impede a realização de procedimento competitivo, conforme demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda que instruem o presente processo administrativo.

2.3 Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

> *"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do*

bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

2.4 No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **compor** a **programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC**, evento tradicional que integra o calendário oficial do **município** e possui relevante interesse cultural, social e turístico.

A realização de **apresentações musicais** durante o evento tem como **objetivo proporcionar lazer**, **entretenimento** e **integração** à população, além de fortalecer as tradições culturais e ampliar a participação popular nas festividades.

Nesse contexto, a **contratação** do grupo **Portal Gaúcho** contribuirá para a **valorização** da música **regional e tradicionalista**, fortalecendo a identidade **cultural** do evento e proporcionando ao público uma atração alinhada à proposta da festividade.

A inclusão da atração na programação busca, ainda, **ampliar** a diversidade artística do evento e fomentar o **turismo** e a **economia local**, atendendo plenamente ao interesse público.

4. DA CONTRATADA

ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.453.253/0001-60**, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2.219 - Centro, Município Pomerode/SC.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do grupo **Portal Gaúcho** justifica-se por sua **atuação consolidada** no segmento da música **tradicionalista** e **regional**, com reconhecida participação em eventos culturais e festivos da região sul do país. O grupo possui **repertório** compatível com a proposta da **XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC**, contribuindo para a valorização das tradições gaúchas e para o fortalecimento da identidade cultural do evento.

Destaca-se, ainda, que conforme Art. 74, inciso segundo da Lei nº 14.133, a contratação se dá por meio de empresário exclusivo, o que inviabiliza a competição, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Assim, a escolha do contratado atende aos princípios da Administração Pública, em especial ao interesse público, à finalidade e à adequação da contratação ao evento proposto

6. DO VALOR ESTIMADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O **valor total** estimado da contratação é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística do grupo Portal Gaúcho**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.2 O valor proposto decorre de **negociação direta com a empresa detentora de exclusividade na representação do grupo**, sendo instruído com **documentação comprobatória da exclusividade e da prática de preços em contratações similares**, nos termos exigidos pela legislação vigente.

6.3 A compatibilidade do preço foi aferida mediante **análise de notas fiscais de apresentações anteriores realizadas em outros entes públicos ou privados**, evidenciando que o valor contratado encontra-se **em consonância com aqueles praticados pelo artista no mercado**, consideradas as especificidades do evento.

6.4 A formação do preço, em contratações artísticas dessa natureza, observa critérios próprios, tais como **notoriedade do artista, grau de consagração perante o público, alcance nacional, demanda de mercado, período e data da apresentação, estrutura técnica exigida, custos logísticos e características do evento**, não sendo possível a adoção de parâmetros exclusivamente objetivos ou comparativos típicos de contratações comuns.

6.5 Considerando a **inviabilidade de competição**, devidamente caracterizada nos autos, e a **singularidade do objeto contratado**, o valor ajustado mostra-se **adequado, proporcional e compatível com o interesse público**, atendendo às exigências do art. 23 e do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à demonstração da vantajosidade e da justificativa do preço.

6.6 Registra-se que a Administração promoveu a devida **instrução processual com elementos suficientes à comprovação da adequação do valor**, garantindo transparência, motivação e observância aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência.

6.7 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal

6.8 Para fins de mitigação de riscos, o pagamento ficará condicionado à **formalização do contrato, à comprovação da exclusividade da representação artística e à apresentação da documentação fiscal e jurídica exigida**, podendo a Administração adotar medidas de controle e acompanhamento da execução contratual.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução do objeto contratual dar-se-á na data de **27 de setembro de 2026**, ocasião em que será realizada a apresentação artística do Grupo Portal Gaúcho, com início previsto às **18h30 minutos** e duração mínima de **02 (duas) horas**, conforme programação oficial da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

7.2 A contratada deverá comparecer ao local do evento com **antecedência mínima necessária** para realização de montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização do evento e exigências constantes no rider técnico.

7.3 O cumprimento do prazo de execução compreende não apenas a realização da apresentação artística, mas também o **atendimento integral às condições técnicas, operacionais e artísticas pactuadas**, incluindo o respeito ao horário estabelecido, à duração mínima do espetáculo e às exigências constantes no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: Eventuais alterações de horário poderão ocorrer por necessidade da Administração, desde que **previamente comunicadas à contratada e devidamente justificadas**, sem prejuízo da execução do objeto.

Parágrafo segundo: O descumprimento injustificado do prazo ou das condições de execução estabelecidas poderá ensejar a **aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro: O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a **realização completa da apresentação artística**, devidamente **atestada pelo fiscal do contrato**, mediante verificação do atendimento às condições pactuadas.

7.4 O término da vigência contratual não exime a contratada da responsabilidade pela **regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto**, quando constatadas pelo fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável.

8. DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de **apresentação artística musical ao vivo do grupo Portal Gaúcho**, durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, devendo ocorrer conforme as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

8.2 A apresentação será realizada no dia **27 de setembro de 2026**, com início previsto às **18h30** e duração mínima de **02 (horas) horas**, em local definido pela Administração Municipal.

8.3 A execução deverá observar o **padrão artístico do grupo**, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo, sendo **vedada a substituição dos artistas principais sem prévia e expressa autorização da contratante**.

8.4 A contratada deverá comparecer ao local com **antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos**, conforme alinhamento prévio com a organização do evento, devendo **fornecer previamente o rider técnico atualizado**, contendo todas as exigências necessárias à apresentação.

8.5 Compete à contratante disponibilizar a **estrutura necessária à realização do evento**, conforme exigências constantes no do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A execução do objeto será considerada concluída após a **realização integral da apresentação artística**, observadas todas as condições contratuais, sendo o cumprimento atestado pelo fiscal do contrato.

Parágrafo segundo: Eventuais irregularidades na execução deverão ser **registradas pelo fiscal do contrato**, podendo ensejar a adoção de providências administrativas e a aplicação das **sanções previstas na legislação vigente e no contrato**.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá cumprir **todas as normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, mantendo postura profissional durante toda a execução do objeto.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
117
05.001.13.392.0013.2035.3.3.90.00.00
Festa da Integração
1.500.0000.000000 - Recursos Ordinários

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão do contrato** será exercida pelo Chefe de Gabinete, ***Sr. Djonata Willian Franz.***

10.2 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da Secretária de Cultura, Turismo e Lazer, ***Sra. Ingrid Lina Böelling***, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, que integra o presente Edital para todos os fins.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, a empresa contratada apresentou a documentação exigida pela legislação vigente, devidamente juntada aos autos do processo administrativo, consistindo, no mínimo, em:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária;

II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

IV – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VI – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

VII – Documentos comprobatórios da **qualificação técnica e da experiência compatível com o objeto da contratação**, evidenciando a capacidade da empresa para a **execução de apresentação artística musical**, incluindo comprovação de **representação exclusiva do artista e realização de shows similares**;

VIII – Declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública e à observância das normas relativas à vedação do trabalho infantil.

12.2 A documentação de habilitação apresentada foi analisada e considerada compatível com o objeto da contratação, atendendo às exigências legais e administrativas, conforme registro nos autos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal

13.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar **nota fiscal devidamente emitida**, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada da documentação exigida, junto ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

13.3 O pagamento ficará condicionado à **formalização do contrato, à apresentação da documentação exigida e à comprovação da exclusividade de representação do artista**, quando aplicável.

13.4 Após a realização do evento, caberá ao fiscal do contrato proceder ao **atesto da execução do objeto**, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto ao **horário, duração e qualidade da apresentação**.

13.5 Na hipótese de **não realização da apresentação por responsabilidade da contratada**, os valores pagos deverão ser **integralmente restituídos ao Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

13.6 Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, salvo na hipótese de **pagamento antecipado devidamente justificado**, não gerando direito a reajuste de preços ou correção monetária.

13.7 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de **CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato**, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executar o objeto, sob pena de **suspensão do pagamento**.

13.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota

zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

13.8.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

I – O Documento de Formalização de Demanda;
II – O Termo de Referência;
III – A Proposta do Fornecedor;
IV – Demais documentos constantes do processo administrativo.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo (SC), 03 de junho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.03 14:17:17 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, por intermédio de sua autoridade competente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 85/2026, especialmente o **Documento de Formalização de Demanda nº 05/2026** (Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer), o **Termo de Referência correspondente**, a **justificativa técnica e administrativa**, bem como o **parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município**,

DECLARA:

Com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, resta caracterizada a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, tendo em vista a **inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico consagrado**, por meio de empresário exclusivo, visando à realização de apresentação musical do **Grupo Portal Gaúcho** durante a XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

A inviabilidade de competição decorre da **natureza singular do objeto**, consistente na contratação de profissional do setor artístico consagrado, por meio de empresário exclusivo, cuja escolha está diretamente vinculada à sua **identidade artística, notoriedade e aceitação pelo público**, conforme devidamente demonstrado no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

A contratação será realizada com a empresa **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.453.253/0001-60**, pelo valor total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, observadas as condições estabelecidas no contrato e demais documentos integrantes do processo.

Publique-se o presente **Ato Declaratório**, nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 03 de junho de 2026.

GABRIELA GOTZINGER
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 85/2026

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO PREFEITO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC, Sr. **Adriano Treinatti**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de compor a programação artística da XII Festa da Integração Cultural do Município, mediante a contratação de atração musical **compatível com a proposta cultural do evento e capaz de atrair público regional**;

CONSIDERANDO que o processo administrativo está devidamente instruído com o **Documento de Formalização de Demanda nº 05/2026**, **Termo de Referência**, **justificativas técnica e de preço**, **indicação de recursos orçamentários** e **parecer jurídico favorável**;

CONSIDERANDO a caracterização da **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da contratação de profissional do setor artístico consagrado, por meio de empresário exclusivo;

RATIFICO a inexigibilidade de licitação objeto do Processo Administrativo nº **85/2026**, autorizando a contratação direta da empresa **ASSOCIACAO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE - AMUSPE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.453.253/0001-60**, pelo **valor total** de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para realização de **apresentação artística do Grupo Portal Gaúcho**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos do processo.

DETERMINO a publicação do presente despacho e do respectivo extrato, em atendimento ao **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza todos os efeitos legais.

Braço do Trombudo (SC), 03 de junho de 2026.

ADRIANO TREINATTI:00866517901
Assinado de forma digital por ADRIANO TREINATTI:00866517901
Dados: 2026.06.03 14:17:29 -03'00'

ADRIANO TREINATTI
Prefeito Municipal